



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001697/2020

Acrescenta ao currículo escolar do ensino médio, da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, a disciplina de Agricultura Familiar, como matéria optativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Acrescenta no currículo escolar de ensino médio na rede pública e privada do Estado de Pernambuco a disciplina de Agricultura Familiar, como matéria optativa.

Art. 2º O conteúdo curricular de que trata o artigo anterior será definido sob a orientação da Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Art. 3º O disposto nesta Lei deverá ser aplicado a partir do período letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é incluir no currículo escolar do ensino médio, da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, a disciplina agricultura familiar, como matéria optativa.

Com a proposta de um novo currículo escolar para o ensino médio a partir de 2021, que tem como objetivo maior, atrair e manter os jovens estudantes na escola, diminuindo assim, a evasão escolar que assola o Estado de Pernambuco, principalmente depois do advento da pandemia do novo coronavírus, tem este à pretensão de incluir como área de conhecimento optativa a disciplina agricultura familiar.

Desta forma o aluno que manifestar interesse em aprender mais sobre a disciplina, poderá optar por um itinerário formativo e de acordo com sua realidade.

Nesse sentido, o aluno que escolher se aprofundar nessa matéria terá contato com a importância dessa agricultura para a economia. Ressalta-se que, nesse processo, são utilizadas técnicas de cultivo e extrativismo que englobam práticas tradicionais e até mesmo conhecimento popular.

Além disso, terão contato com o processo de formação, no qual 85% das propriedades rurais do país vivem da agricultura familiar (dados Embrapa). Será possível também, estudos relacionados às dificuldades que essa comunidade enfrenta com a expansão do agronegócio.

Terão contato com a resistência dessas famílias em manter-se alinhada com a essencial diminuição do impacto ambiental causado pelos sistemas modernos. Vale ressaltar que em 2006, a Lei nº 11 326 foi considerada um avanço na definição de políticas públicas para o setor.

Dentre outras coisas, ela estabelece conceitos, princípios e diretrizes para a criação de uma política nacional consistente e eficiente ligada à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais.

A possibilidade de ter essa matéria na grade curricular do estudante possibilitará a ele estudar a policultura, característica associada à agricultura familiar, ou seja, o plantio de diversos tipos de produtos, em todos os biomas do país e principalmente do Estado de Pernambuco. Visto que é prática tradicional priorizar o cultivo de baixo impacto ambiental sendo ela aliada da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Portanto, priorizar uma educação que faça com que os jovens não saiam da escola por falta de motivação é objetivo máster de um bom governante e nessa linha para manter e atrair esses estudantes se faz mister ter o máximo de conteúdo que faça com que tenham interesse em se aprofundar nos conhecimentos relativos a área de escolha e de acordo com sua realidade.

Diante do exposto, considerando a relevância desta proposição, conto com o apoio Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª comissões.